

Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER N° 021/14

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 023-2014

Autor: Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ

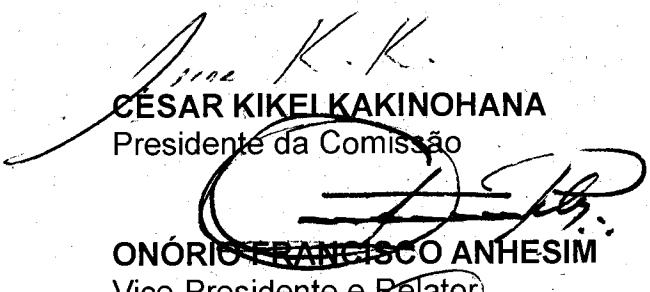
*"Dispõe sobre a alteração dos artigos 34, 35 e 36 da Lei nº 1968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), responsável pela manutenção do regime próprio de seguridade social dos servidores públicos municipais".*

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 023-2014, reservando ao Plenário a decisão final.

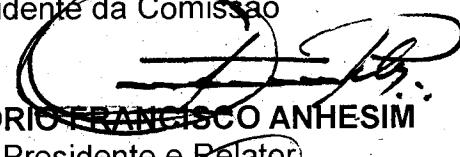
Palácio Legislativo Água Grande, 29 de setembro de 2014.

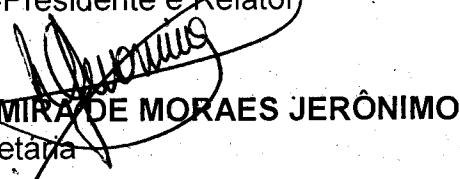
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

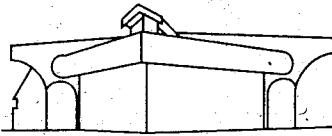
  
**CESAR KIKELKAKINOHANA**  
Presidente da Comissão

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora  
18.964 29/09/2014 14:33:28  
Responsável: *mg*

  
**ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM**  
Vice-Presidente e Relator

  
**DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO**  
Secretaria



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **023-2014**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

*"Dispõe sobre a alteração dos artigos 34, 35 e 36 da Lei nº 1968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), responsável pela manutenção do regime próprio de seguridade social dos servidores públicos municipais".*

O Projeto encaminhado a este Relator visa alterar os artigos 34, 35 e 36 da lei nº 1968/1997 que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), o qual, segundo a Constituição Federal, deve ser estruturado de acordo com critérios de equilíbrio financeiro e atuarial.

A avaliação atuarial apurou uma situação deficitária, onde o Ativo Atuarial é menor que o Passivo Atuarial, resultando em um déficit de R\$ 16.821.462,36 (dezesseis milhões oitocentos e vinte e um mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos).

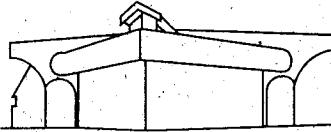
De acordo com a justificativa do projeto, no atual plano de cobertura deste déficit consta na legislação municipal da seguinte maneira: em 2014, 5% sobre o total da folha de pagamento e entre 2015 e 2038, 7,61% sobre o total. Essas alíquotas de contribuição, calculadas no valor presente, segundo avaliação atuarial é insuficiente para suprir o déficit, sendo necessário um novo plano para sua cobertura.

Conforme Assessoria Atuarial, para cobertura deste deficit, poderá ser feita através de dotações orçamentárias ou contribuições adicionais num montante mensal não inferior a 11,43%, sobre o total da folha de pessoal em atividade durante os próximos 25 anos.

Para suportar o custo dos benefícios previdenciários, faz-se necessário uma contribuição ao fundo de previdência de 25,55% sobre o total da folha salarial dos servidores ativos, sendo alterados os índices de contribuição dos órgãos empregadores, aumentando gradativamente, sendo em 2014 a contribuição seria de 21,52%, em 2015 seria de 24,02%, 2016 seria de 26,52% e entre 2017 a 2038 seria de 29,02%.

Portanto, a alteração do art. 34, se refere a adequação da Tabela que projeta os índices percentuais de contribuição normal e contribuição extra dos órgãos empregadores (Prefeitura e Câmara Municipal).

Em relação aos art. 35 e 36, está sendo proposta a alteração da data para o depósito da contribuição dos segurados e do órgão público municipal (órgãos empregadores e, com a alteração destes artigos, pretende-se padronizar a data de recolhimento das contribuições do IMSS.



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

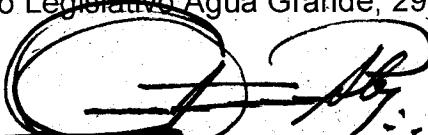
Observo ainda, que o projeto atende a Constituição Federal em seu art.40, em que estabelece que os regimes próprios de previdência social devem ser estruturados segundo critérios de equilíbrio financeiro e atuarial.

Nesse sentido, o Poder Executivo realizou auditorias por meio do Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda., da cidade de São Paulo, o qual apurou o déficit atuarial em questão, se fazendo necessário a correção dos índices de contribuição dos órgãos empregadores (alíquota patronal) para suprir a disparidade.

## VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 023-2014, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 29 de setembro de 2014.



ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM

Relator - COFC